

DECRETO Nº 06/2025

Júlio Borges-PI, 28 de maio de 2025.

Dispõe sobre a aplicação do acesso a informação no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Júlio Borges, previsto na Lei nº 12.527/2011 e inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Título: Decreto de Acesso à Informação do Município de Júlio Borges – Piauí

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37, e no § 2º, do art. 216, todos da Constituição Federal vigente,

Decreta:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e procedimentos para garantir o direito de acesso à informação no âmbito do Município de Júlio Borges-PI, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Art. 2º O acesso à informação pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação, é assegurado a toda pessoa natural ou jurídica, observados os princípios da transparência, publicidade e eficiência.

Capítulo II - Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º São princípios que regem o acesso à informação no Município de Júlio Borges-PI:

I - Publicidade: as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e devem ser disponibilizadas de forma proativa;

II - Transparência: garantia de acesso amplo às informações públicas, possibilitando o controle social e a participação cidadã na gestão pública;

III - Eficiência: agilidade e qualidade no acesso às informações, com adoção de mecanismos que facilitem a recuperação e disseminação dos dados.

Capítulo III - Do Acesso à Informação

Art. 4º Para garantir o acesso à informação, o Município de Júlio Borges adotará as seguintes medidas:

I - Criação de um Portal da Transparência: disponibilização, de forma eletrônica, de informações sobre a gestão pública, de forma clara, objetiva e em linguagem acessível, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Dados relativos à receita e despesa pública;
- b) Licitações e contratos celebrados;
- c) Quadro de servidores;
- d) Repasses e transferências de recursos;
- e) Convênios e parcerias celebrados;
- f) Planos, programas, projetos e obras em andamento;
- g) Relatórios de gestão;
- h) Outras informações de interesse público.

II - Designação de um Responsável pelo Acesso à Informação: servidor público responsável por coordenar as ações de implementação deste Decreto, receber e responder as solicitações de acesso à informação.

III - Criação de canais de atendimento ao cidadão: disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de solicitações de acesso à informação, como formulário eletrônico, telefone e atendimento presencial.

§ 1º As informações de transparência ativa serão disponibilizadas no link "ACESSO À INFORMAÇÃO", no sítio da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, em local de fácil visualização.

§ 2º Subordinam-se às disposições deste Decreto:

I - os órgãos públicos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Júlio Borges;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Júlio Borges.

Capítulo IV - Dos Procedimentos de Acesso à Informação

Art. 5º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações, à Coordenadoria de Ouvidoria do Município e aos órgãos e entidades, referidos no art. 1º, deste Decreto.

§ 1º O pedido deve conter:

- a) o nome do requerente;
- b) dados para contato, que poderá ser e-mail, telefone ou endereço, a fim de que a informação solicitada seja encaminhada, caso não seja possível fornecê-la imediatamente;

c) especificação da informação requerida.

§ 2º Não serão aceitos pedidos genéricos, cuja identificação do suporte documental da informação requerida fique inviabilizada, ou pedidos desarrazoados, que requeiram a produção ou o processamento dos dados por parte do órgão ou entidade pública demandada.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 6º O pedido de acesso a informações formulado pelo interessado será apresentado perante a Coordenadoria de Ouvidoria do Município ou perante cada órgão ou entidade referidos no art. 1º, deste Decreto, os quais contarão com servidor designado exclusivamente para o desempenho das funções específicas relativas aos procedimentos do cumprimento do direito de acesso à informação.

Parágrafo único. No desempenho dessas atividades, a Coordenadoria de Ouvidoria do Município e os órgãos e entidades referidos no art. 1º, deste Decreto, deverão:

- I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;
- II - Protocolizar os requerimentos de acesso a informações, adotando os procedimentos necessários às suas tramitações;
- III - Informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso nas suas respectivas unidades;

IV - Controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;

V - Receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados; e

VI - Manter histórico dos pedidos recebidos.

Art. 7º É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 8º No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa de acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

Art. 9º O recurso será dirigido à autoridade superior do órgão ou entidade que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a possibilidade de deferimento da solicitação.

Parágrafo único. Entendendo necessário, e desde que devidamente justificado, a autoridade superior do órgão ou entidade recorridos poderá promover consulta à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, situação em que se suspende o prazo para decisão.

Art. 10 Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticados por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 11 Ficam ressalvadas as demais hipóteses constitucionais e legais de sigilo e de segredo de justiça, bem como as hipóteses de segredo industrial, decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 12 As despesas decorrentes da implementação deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Júlio Borges.

Art. 13 Fica vedada a cobrança de qualquer valor para o acesso à informação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Júlio Borges -PI, 28 de maio de 2025

João Paulo Pereira e Silva
Prefeito Municipal